



12º GV ANA CAROLINA OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº /2025

“Dispõe sobre a implantação da “Sala Lilás” nas Subprefeituras do município de São Paulo, instituindo as diretrizes, dando outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art 1º. Fica instituído, no âmbito do município de São Paulo, a destinação de um espaço específico nas Subprefeituras para a instalação de uma “Sala Lilás”.

§1º A “Sala Lilás” terá uso preferencial para atendimento especializado e humanizado às mulheres, vítimas de violência física e sexual.

§2º A Sala Lilás deverá receber uma decoração que remete a um ambiente acolhedor e aconchegante, destinadas a promover o bem-estar e a sensação de segurança dos atendidos.

Art. 2º A estrutura de que trata esta Lei poderá contar, com equipe multidisciplinar, composta por psicólogo, ou assistente social e consultor jurídico para realização dos atendimentos.

Parágrafo único - Poderão ser firmadas parcerias público privada que contribuam para a consecução dos fins desta Lei.

Art 3º Os encaminhamentos para possíveis soluções, poderão ser destinados aos seguintes serviços de acolhimento e convivência:

- Centros de Referência de Assistência Social (CRAS),



12º GV ANA CAROLINA OLIVEIRA

- Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)
- Centro de Acolhida Especial (CAE) para mulheres;
- Centro de Convivência e Defesa da Mulher (CDCM)
- Centros de Atendimento para Mulheres Vítimas de Violência

Parágrafo único: Nos casos definidos pelo Poder Executivo, mediante solicitação da vítima, incumbirá à Subprefeitura designar, preferencialmente, uma mulher para acompanhá-la no mesmo dia, para a realização do atendimento.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e/ou convênios, com o objetivo de ampliar a implantação da “Sala Lilás”, assegurando que o atendimento oferecido esteja em conformidade com o disposto no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei em aspectos que entender pertinentes, dentro de suas atribuições legais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões

Às Comissões competentes.

ANA CAROLINA OLIVEIRA
VEREADORA



12º GV ANA CAROLINA OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO QUE:

- I. O Projeto Guardiã Maria da Penha, instituído pelo Decreto nº 55.089 de 8 de maio de 2014, tem por objetivo proteger mulheres em situação de violência, prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;
- II. O referido ato administrativo, estabelece formas de monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;
- III. Promove o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis metropolitanos comunitários especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário

O Projeto Sala Lilás é um serviço de atendimento humanizado às mulheres, vítimas de violência física e sexual.

A violência contra essa parte tão vulnerável da sociedade é uma triste realidade que permeia nosso cotidiano e que demanda que medidas eficazes sejam tomadas para garantir apoio às vítimas, visando a prevenção e combate à violência.

O projeto tem como objetivo garantir a privacidade das vítimas e restringir o acesso de pessoas, além de proporcionar acolhimento e conectar as vítimas a redes de proteção e serviços de saúde.



12º GV ANA CAROLINA OLIVEIRA

A propositura também tem a finalidade de encaminhar as mulheres vítimas de violência que tenham dificuldades em identificar um local para buscar ajuda.

A violência contra a mulher é algo histórico, onde a desigualdade social e o machismo são grandes responsáveis por este movimento.

O uso de bebidas alcoólicas e drogas faz com que cerca de 81% (oitenta e um por cento) inicie a violência dentro das famílias. As mulheres de vulnerabilidade social, por vergonha ou medo de mais violência e até de morte, tem receio de procurar uma delegacia e permanecem caladas ou tentam o suicídio. Segundo a Secretaria de Segurança Pública de nosso município (SSP-SP), registrou em 2024, 221 mulheres mortas por feminicídio, maior número registrado na história.

Pelo valor a vida da mulher e pelo fim da violência contra elas, solicito a aprovação desta propositura aos Nobres Pares.